

CAPÍTULO 24

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO/RATEIO DE SOBRAS OU PERDAS, FORMAÇÃO DE RESERVAS E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

ESPECÍFICOS

**CECM DOS EMPREGADOS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA.**

COOPCRED-ENSINO

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE:

- RATEIO DE PERDAS;**
- FORMAÇÃO DE RESERVAS;**
- CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS
ESPECÍFICOS;**
- DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EDUCACIONAL E SOCIAL – FATES.**

**COOPCRED-ENSINO – Rio de Janeiro, 09 de setembro de
2019**

A Diretoria da COOPCRED-ENSINO, em reunião de 09/09/2019 aprovou os critérios a seguir descritos, para Distribuição de Sobras, Rateio de Perdas, Formação de Reservas, Constituição de Fundos Específicos e Destinação de Recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, conforme está previsto na Circular BACEN Nº 3.799, de 28/06/2016 – Artigo 1º Alínea I item “e”, dentre os assuntos que são estabelecidos como requisitos para definição do Escopo da Atividade de Auditoria Cooperativa, e para a elaboração dos relatórios de que trata a Resolução BACEN Nº 4.454, de 17/12/2015.

I. DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS

Normas vigentes: As sobras líquidas apuradas serão transferidas para o título SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS, cujo saldo, ao final do exercício social, se credor, será destinado, conforme deliberação da assembleia geral: (Circular BACEN 3.314/2006 – art. 3º).

- a) Ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, de que trata o art.28, Inciso II, da Lei 5.764/71;
- b) À constituição de Reservas;
- c) Ao rateio entre os cooperados, devendo a assembleia geral estabelecer fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição proporcional às operações de cada associado realizada no exercício (art. 8º da Lei complementar 130/2009);
- d) À manutenção em SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS.

Crítérios da Cooperativa: A diretoria da COOPCRED-ENSINO submete a Assembleia Geral a incorporação das sobras líquidas ao Fundo de Reserva, de modo a prevenir resultados negativos a que está sujeita.

II. RATEIO DE PERDAS

Normas Vigentes: As sobras líquidas apuradas serão transferidas para o título SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS, cujo saldo, ao final do exercício social, se devedor, será destinado, conforme deliberação da assembleia geral: (Circular BACEN 3.314/2006 – art. 4º).

Absorvidos com a utilização de recursos provenientes do saldo existente:

- a) No título RESERVA LEGAL;
- b) Nos demais títulos do desdobramento de Subgrupo RESERVAS DE LUCROS;
- c) Rateado entre os cooperados, quando insuficientes os recursos previstos nos itens anteriores, devendo a assembleia geral estabelecer fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição proporcional às operações de cada associado realizada no exercício (art. 8º da Lei complementar 130/2009);
- d) Ou ainda, é facultado à cooperativa, mediante aprovação da assembleia geral, compensar as perdas do exercício findo, com as sobras dos exercícios seguintes, desde que esteja ajustada nos níveis de patrimônio exigíveis, e que mantenha registro dos saldos devedores de cada associado. (art. 9º e § único da Lei complementar 130/2009).

Crítérios da Cooperativa: Compensar as perdas do exercício findo, com as sobras dos exercícios seguintes, desde que esteja ajustada nos níveis de patrimônio exigíveis, e que mantenha registro dos saldos devedores de cada associado (art. 9º e § único da Lei complementar 130/2009).

III. FORMAÇÃO DE RESERVAS

Normas Vigentes: O fundo de reserva das cooperativas de crédito, de que trata o art.28, Inciso I, da lei 5.764/71, é destinado a compensar perdas e a tender ao desenvolvimento de suas atividades, deve ser registrado no título da reserva legal (Circular 3.314/2006).

As Cooperativas de crédito estão dispensadas da constituição da reserva legal prevista no COSIF 1.16.5.1 (Circular 3.314/2006).

O estatuto social da COOPCRED-ENSINO prevê a destinação obrigatória de 10% (dez por cento) das sobras brutas.

Critérios da Cooperativa: Manter a distribuição mínima obrigatória de 10% para o fundo de reservas das sobras brutas apuradas.

IV. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ESPECÍFICOS

Normas Vigentes: A Assembleia Geral deve fixar, para cada reserva a ser constituída, o fim específico e o modo de formação, aplicação e liquidação (Circular 3.314/2006 – art. 1º - §1º).

As reservas constituídas devem ser registradas no título adequado do desdobramento de subgrupo reserva de lucros, observada a deliberação da Assembleia Geral (Circular 3.314/2006 – art. 3º - §2º).

Critérios da Cooperativa: Não existe previsão de constituição de fundos específicos da cooperativa para o próximo exercício.

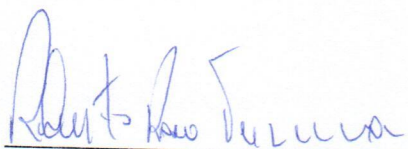
V. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL – FATES

Normas Vigentes: O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, é constituído de 5% (cinco por cento), no mínimo das sobras brutas acumulados do exercício findo (Estatuto social, lei 5.764/71).

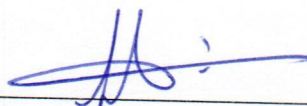
Critérios da Cooperativa: Manter a distribuição mínima obrigatória de 5% (cinco por cento).

Esses critérios foram aprovados, em reunião de diretoria, de 09 de setembro de 2019.

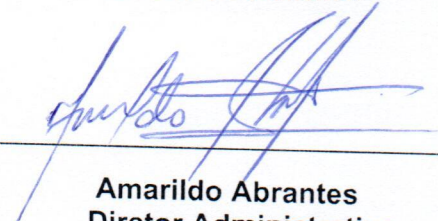
Rio de Janeiro, RJ, 09 de setembro de 2019



Roberto Roxo Teixeira
Diretor Presidente



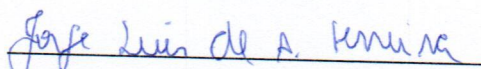
Helio de Freitas Neto
Diretor Secretário



Amarildo Abrantes
Diretor Administrativo



Eduardo Mendes V. Carvalho
Diretor Operacional



Jorge Luis de Andrade Ferreira
Diretor